

Aviso n.º 3/2019

Medida 9 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores

Submedida 9.1 – Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura

Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 322/2018, de 27 de agosto

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 9 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores, Submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 9.1 visa o seguinte:

- a) Superar a elevada atomização dos produtores, estimulando a sua organização;
- b) Apoiar os produtores a organizarem-se de forma a melhorar a sua competitividade perante os desafios impostos pela concorrência e produção, refletindo-se no aumento da capacidade de gerar valor a montante, contrariando o desequilíbrio da cadeia de valor;
- c) Contribuir para a criação de meios de organização da produção e de uma boa gestão com interligação ao mercado;
- d) Melhorar a utilização dos recursos humanos e financeiros dos agrupamentos e organizações de produtores.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Os agrupamentos (AP) e organizações de produtores (OP), reconhecidos há menos de um ano, ao abrigo do Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 3/2012, de 23 de fevereiro, ou da Portaria

n.º 169/2015, de 4 de junho, na redação atual e da Portaria regional n.º 204/2016, de 13 de maio.

4. Setores e produtos abrangidos no âmbito deste aviso

Consideram-se elegíveis os setores e produtos previstos no anexo I da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na redação atual.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 127.500.00€ de contribuição FEADER.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 7.º e 9.º das Portarias supracitadas.

7. Forma e níveis dos apoios

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável sobre o Valor de Produção Comercializada. Os níveis de apoio traduzem-se numa ajuda forfetária anual, de acordo com o anexo I das Portarias supracitadas, durante um período máximo de 5 anos, a partir da data do reconhecimento como AP ou OP e é degressivo.

8. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 7.º e 9.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 9.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamentos de Produtores	
Representa pelo menos de 30% dos produtores do setor/produto	40
Representa pelo menos de 15% e menos de 30% dos produtores do setor/produto	20



Representa menos de 15% dos produtores do setor/produto	0
Abrangência do Plano de Ação	
Plano de ação abrange mais de dois objetivos	40
Plano de ação abrange dois objetivos	20
Representa só um objetivo	0
Sector de atividade	
Agrícola e florestal	20
Agrícola	15
Florestal	10
Outros setores	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamentos de Produtores".

9. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 21 de janeiro e as 16:30 do dia 22 de março de 2019.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 18 de janeiro de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves